

CÂMARA DOS DEPUTADOS



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3395, de 2018

Da Sra. Deputada LEANDRE
ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3395 DE 2018

(da Sra. Leandre)

Solicita informações ao Ministério da Educação sobre os ensinos fundamental e médio.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e §2º, 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro da Educação acerca dos ensinos fundamental e médio:

1. Há a possibilidade de extinção, mesmo que gradativa, da oferta de ensino fundamental e médio no período noturno?
2. Quanto à implementação da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, qual a porcentagem de instituições de ensino que contam com ensino em tempo integral ou que já firmaram acordo para o repasse, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017?
3. Quanto já foi repassado financeiramente para a implementação da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral que trata o art. 13, parágrafo único, da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017?
4. Quais ações e políticas referentes à avaliação, à elaboração de materiais pedagógicos e aos critérios para a oferta de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da educação já





CÂMARA DOS DEPUTADOS

foram realizadas pela União, conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC)?

JUSTIFICATIVA

É público que a *“Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE)”*.

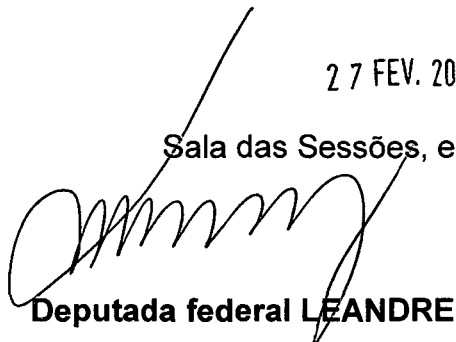
No mesmo sentido é a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, determinando que haja o repasse de recursos, pelo prazo decenal, para implementação do ensino médio integral na respectiva escola, de acordo com termo de compromisso a ser formalizado entre as partes.

Porém, chegou ao nosso conhecimento que o Ministério da Saúde *“acabará gradativamente com as aulas noturnas do ensino fundamental e do ensino médio em todas as instituições de ensino do País, de acordo com a Reforma do Ensino Médio e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sancionado pelo Ministro da Educação e pelo Presidente da República em 2017”*.

Deste modo, ante as prerrogativas legislativas, solicita-se ao Ministério da Educação os esclarecimentos acima postos, isto porque a educação básica é prevista constitucionalmente como direito de todo cidadão e extinguir o ensino noturno é não levar em conta a realidade de muitos.

27 FEV. 2018

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2018


Deputada federal LEANDRE



CD181616807125



CÂMARA DOS DEPUTADOS

28/02/2018
11:50

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.395/2018 - da Sra. Leandre - que "Solicita informações ao Ministério da Educação sobre os ensinos fundamental e médio. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3395/2018

Autor: Deputada Leandre - PV/PR

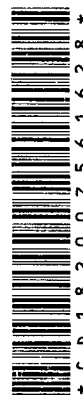
Destinatário: Ministro de Estado da Educação

Assunto: Solicita informações ao Ministério da Educação sobre os ensinos fundamental e médio.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 1 de março de 2018.


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente



* C D 1 8 2 0 0 7 5 6 1 6 2 8 *



Câmara dos Deputados

RIC 3.395/2018

Autor: Leandre

Data da Apresentação: 27/02/2018

Ementa: Solicita informações ao Ministério da Educação sobre os ensinos fundamental e médio.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 02/03/2018


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



4C935D2737

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1897 /18

Brasília, 07 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MENDONÇA FILHO
Ministro de Estado da Educação

Assunto: **Requerimento de Informação**

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM: 07/03/2018 Nome por extenso e legível: <i>Prof. Gedeão Amorim</i> Ponto:
--

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

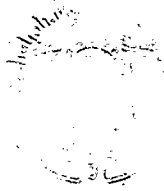
PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento nº 3386/2018	Prof. Gedeão Amorim
Requerimento nº 3395/2018	Leandre
Requerimento nº 3397/2018	Jean Wyllys
Requerimento nº 3401/2018	Veneziano Vital do Rêgo

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputado **GIACOBO**
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.



MINISTERIO DA EDUCACAO
BRASIL

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em: 6/34/18	às 11 h 15
Servido: <i>[assinatura]</i>	Ponto: 736
Portado: <i>[assinatura]</i>	

Ofício nº 162 /2018 – MEC

Brasília, 05 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1897/18, de 07 de março de 2018.
Requerimento de Informação nº 3.395, de 2018, de autoria da Deputada Leandre.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1897/18, de 07 de março de 2018, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 3.395, de 2018, de autoria da Deputada Federal Leandre, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 19/2018/COEF/DICEI/SEB, da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), em que constam as informações sobre os ensinos fundamental e Médio.

2. Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MENDONÇA FILHO
Ministro de Estado da Educação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 19/2018/COEF/DICEI/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.001091/2018-47

INTERESSADO: LEANDRE DAL PONTE - DEPUTADA FEDERAL, CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - GAB/SEB

ASSUNTO

Solicita informações sobre o ensino fundamental e o ensino médio.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Requerimento de Informação nº 3395/2018
- 1.2. Memorando nº 134/2018/ASPAR/GM/GM
- 1.3. Despacho 130/2018

2. ANÁLISE

2.1. Esta Diretoria de Currículos e Educação Integral (DICEI) faz as seguintes considerações sobre os questionamentos apresentados pela Deputada Federal Leandre Dal Ponte:

2.2. Há a possibilidade de extinção, mesmo que gradativa, da oferta de ensino fundamental e médio no período noturno?

2.2.1. Apesar de um desafio, esse deve ser um esforço contínuo para os sistemas de ensino dos entes federados. Primeiramente, é necessário destacar que a Constituição Federal (CF) prevê como dever do Estado ofertar ensino noturno regular. Todavia, a partir das demandas da população, os estados e o Distrito Federal decidem se há necessidade de oferta de aulas no período noturno. O Conselho Nacional de Educação (CNE) por meio do Parecer nº 2/1998, orientado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), fornece algumas diretrizes de como estabelecer o ensino noturno, já que este conta com determinadas especificidades que o distinguem dos demais.

2.3. Quanto à implementação da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, qual a porcentagem de instituições de ensino que contam com ensino em tempo integral ou que já firmaram acordo para o repasse, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017?

2.3.1. Atualmente, o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) atende aproximadamente 5% das escolas de ensino médio da rede estadual e distrital, contemplando 900 escolas. A adesão ao Programa é realizada pelas Secretarias Estaduais de Educação, que indicam as escolas que participarão do Programa.

2.4. Quanto já foi repassado financeiramente para a implementação da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral que trata o art. 13, parágrafo único, da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017?

2.4.1. Já foram repassados R\$ 599.186.153,00 para as Secretarias Estaduais de Educação referentes ao Programa EMTI. Foram contempladas 95 mil matrículas na primeira edição do Programa (2016) e a previsão para 2018 é de 207 mil matrículas, considerando que parte das escolas está implantando o tempo integral gradualmente (ampliando uma série por ano). A meta para 2020 é contemplar 465 mil matrículas nas escolas do Programa.

2.4.2. Vale destacar que, segundo dados do Censo 2017, o ensino médio em tempo integral (jornada de no mínimo 7 horas diárias) ampliou em 20,3% o número de matrículas de 2016 para 2017,

passando de 518.702 para 624.109 matrículas, sendo que 585.868 do total pertencem às escolas da rede pública de ensino. O percentual de estudantes de ensino médio em tempo integral passou de 6,4% em 2016 para 7,9% em 2017.

2.5. Quais ações e políticas referentes à avaliação, à elaboração de materiais pedagógicos e aos critérios para a oferta de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da educação já foram realizadas pela União, conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC)?

2.5.1. A elaboração da BNCC alicerçou-se em artigos da Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e no Plano Nacional de Educação. Esse arcabouço legal além de embasar todo o trabalho envolvido na construção da BNCC, culminou com sua homologação em dezembro de 2017:

- Constituição Federal/1988, artigos 205 e 210;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996): artigos 9º e 26;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica: PARECER CNE/CEB Nº: 7/2010; e
- Lei nº 13.005/2014, Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024): meta 7

2.5.2. Assim, até a homologação da BNCC da educação infantil e do ensino fundamental, foram realizadas audiências públicas, desde 2014, com amplo debate a partir das 3 versões da BNCC com a participação de todos envolvidos na educação nacional. A última versão da BNCC da educação infantil e do ensino fundamental (3ª versão) foi encaminhada ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no dia 6 de abril de 2017 para a produção de Parecer e de Projeto de Resolução. O CNE realizou audiências públicas regionais em Manaus, Recife, Florianópolis, São Paulo e Brasília, com caráter exclusivamente consultivo, destinadas a colher subsídios e contribuições para a elaboração da norma instituidora da Base Nacional Comum Curricular.

2.5.3. No dia 22 de dezembro de 2017, foi publicada a Resolução CNE/CP nº 2, que institui e orienta a implantação da BNCC da educação infantil e do ensino fundamental a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

2.5.4. Logo após a homologação da BNCC, a partir do dia 17 de janeiro, o Ministério da Educação deu início às discussões sobre a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e ensino fundamental.

2.5.5. Entre as demandas pelo processo de implementação da BNCC estão a preocupação com a governança e o regime de colaboração, a elaboração dos currículos, os materiais didáticos, a formação de professores, as avaliações e o monitoramento.

2.5.6. Foi divulgado cronograma de trabalho que prevê os prazos para que estados e municípios apresentem os nomes daqueles que comporão o conjunto de especialistas e coordenadores de currículo em cada estado, que terão apoio técnico e financeiro para a realização do trabalho. Foi divulgado, ainda, o cronograma de implementação, que vai até janeiro de 2019. A proposta é de que até 30 de novembro de 2018 todos os currículos tenham sido homologados pelos conselhos de educação estaduais e municipais.

2.5.7. A União disponibilizou para as secretarias estaduais R\$ 100 milhões para que, em regime de colaboração com os municípios, construam os currículos estaduais - primeira etapa da implementação da Base. Esse recurso poderá ser utilizado para a realização de eventos formativos, como oficinas e seminários, para a contratação de consultores que vão auxiliar na redação dos currículos e para a impressão dos currículos. A implementação da BNCC contará com um Comitê Nacional, com representantes do Ministério da Educação (MEC), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCEE), da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme) e da sociedade civil.

2.5.8. O MEC publicou no dia 23 de fevereiro de 2018 a Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, que institui o Programa Mais Alfabetização (PMALFA). A publicação consta no Diário Oficial da União (DOU) e revoga a Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2018 com aproveitamento das adesões das secretarias municipais, estaduais e distrital de educação realizadas sob sua vigência. Segundo o MEC, as premissas e universos e atendimento continuam os mesmos. Apenas foram retificados alguns pontos que ficaram confusos na primeira Portaria. Entre as principais ações estão a garantia do assistente de alfabetização ao professor em sala. A expectativa é a de atender a 4,6 milhões de estudantes em 200 mil turmas em todo o país. O investimento será de R\$ 523 milhões em 2018.

2.5.9. O PMALFA vem ao encontro da decisão do governo de antecipar a alfabetização para o final do 2º ano do ensino fundamental - antes ocorria ao final do 3º ano do ensino fundamental, conforme a BNCC, aprovada por meio da Resolução CNE/CP nº 2, de dezembro de 2017.

2.5.10. Quanto à BNCC do ensino médio, o documento está em processo de elaboração e discussão e foi entregue, no dia 3 de abril de 2018, ao CNE, que procederá, entre outros trâmites, as audiências públicas em todo o país que visam colher contribuições da sociedade, a exemplo do que ocorreu com a BNCC da educação infantil e do ensino fundamental.

2.5.11. A análise e a disponibilização de obras e materiais didáticos são realizadas por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD). Caso haja interesse dos titulares de direito autoral, o MEC, em cooperação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), disponibiliza editais referentes às regras, prazos e condições estabelecidos para inscrição no processo de avaliação de materiais didáticos. Como previsto pelo Decreto nº 9.099/2017, os objetivos, a sistemática de análise das obras e os regramentos éticos e republicanos que devem ser observados na consecução das políticas públicas no tocante à difusão da leitura e do livro nas redes públicas do país são discriminados. Conforme define o art. 3º, são diretrizes do Programa:

I - o respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

II - o respeito às diversidades sociais, culturais e regionais;

III - o respeito à autonomia pedagógica das instituições de ensino;

IV - o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; e

V - a garantia de isonomia, transparência e publicidade nos processos de aquisição das obras didáticas, pedagógicas e literárias.

2.5.12. Importante instrumento do PNLD o Edital de Convocação 01/2018-CGPLI (<http://www.fnde.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/165-editais?download=11852:edital-pnld-2020>) para o PNLD 2020 será o primeiro em que os livros já deverão estar adaptados à BNCC do ensino fundamental anos finais.

3. CONCLUSÃO

3.1. Para demais esclarecimentos, os editais para inscrição de material didático para o PNLD podem ser encontrados nos Portais do MEC – www.mec.gov.br e do FNDE – www.fnde.gov.br; informações referentes ao EMTI estão disponíveis no Portal do SIMEC no módulo EMTI, para acessar é necessário se cadastrar no referido módulo no SIMEC através do link: http://simec.mec.gov.br/cadastrar_usuario.php. Também sugere-se encaminhamento à Diretoria de Políticas para a Juventude, Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, para conhecimento.

Brasília, 4 de abril de 2018.

ARICÉLIA NASCIMENTO
Coordenadora-Geral do Ensino Fundamental

WISLEY JOÃO PEREIRA
Coordenador-Geral do Ensino Médio

RAPH GOMES ALVES
Diretor de Currículos e Educação Integral

De acordo. Encaminhe-se.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Raph Gomes Alves, Diretor(a)**, em 05/04/2018, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **David de Sousa Alves Raposo, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 05/04/2018, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wisley João Pereira, Coordenador(a) Geral**, em 05/04/2018, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rossieli Soares da Silva, Secretário(a)**, em 05/04/2018, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1018120** e o código CRC **707F1D1C**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI//nº 2031 118

Brasília, 11 de abril de 2018.

Exma. Senhora Deputada
LEANDRE
Gabinete 454 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM 11 / 04 / 18
Nome por extenso e legível: Nathalia Farrara Souza Oliveira
Ponto: 123110

Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 162/2018-MEC,
de 05 de abril de 2018, do Ministério da Educação, em resposta ao
Requerimento de Informação nº 3.395/2018, de sua autoria.

Atenciosamente,

Deputado GIACOMO
Primeiro-Secretário

